




ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 01/07/2019


Secretário Adm. e Planejamento

Contrato nº 10/2019-FMAS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, do Município de Ouvidor, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.354.635/0001-64, com sede na Rua Antônio Torquato s/n, Centro, Ouvidor/GO, nesta cidade, representada neste Ato, pela Secretária de Ação Social, Sra **VIVIAN FELÍCIO GALDINO**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 776.315.871-91, residente e domiciliada nesta cidade.

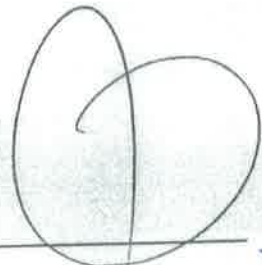

02 – CREDENCIADA: **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, inscrita no CNPJ 03.817.702/0001-50, com sede a Rua Rosulino Ferreira Guimaraes, 839, Centro, Rio Verde/GO, neste ato representada por seu administrador Dário da Costa Barbosa Junior, brasileiro, casado, Diretor Administrativo portador da identidade 750.371 SSP/GO e CPF: 236.941.001-34, residente e domiciliado na Rua Filadelfo Cruvinel, 267, Residencial Araguaia, Rio Verde/GO.

03 – FUNDAMENTO: O presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO decorre do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO do Processo nº 2488/2019, com base na Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019, fundamentada no art. 25, "caput" da Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas.

O presente termo está vinculado ao processo de chamamento n. 02/2019 e a Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Endereço: Rua Antônio Torquato, s/n, Centro, Ouvidor-GO.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2.1 CREDENCIAMENTO para CONCESSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DE CARTÃO CONVÊNIO, NAS FUNCIONALIDADES CESTA BÁSICA (Cartão da Dignidade - Lei Municipal nº 689/2019) E CARTÃO REFORMA (Cartão Moradia Digna – Leis Municipais ns 630/2015 e 688/2019), aos beneficiários dos respectivos programas, para fins de utilização junto ao **comércio local da cidade de Ouvidor/GO**, nos termos do Edital e deste instrumento, cujas cláusulas estão conectadas, independente de sua transcrição.

2.2 O valor estimado dos benefícios para o período de julho a dezembro de 2019 será de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), assim estabelecido:

- a) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil) para o auxílio CESTA BÁSICA (CARTÃO DA DIGNIDADE);
- b) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) para o programa CARTÃO REFORMA (CARTÃO MORADIA DIGNA).

2.3 DO PREÇO – A execução do objeto deste termo não acarretará para o CREDENCIANTE nenhum encargo financeiro, sendo a empresa credenciada remunerada pela taxa de administração do cartão estabelecida diretamente no comércio, vedado ainda a cobrança de qualquer taxa, valor ou exigência do beneficiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO TERMO E DO PREÇO

I – DA VIGÊNCIA - O presente termo terá vigência a partir de 01/07/2019 a 31/12/2019 podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e consensual, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Endereço: Rua Antônio Torquato, s/n, Centro, Ouvidor-GO.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CLÁUSULA QUARTA – REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO

O presente termo rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como pelas orientações doutrinárias e instruções normativas dos órgãos de controle, aplicadas à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

5.1. É competente para controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização deste contrato a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do município de Ouvidor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CREDENCIADA (EMPRESA):

- a) Apresentar a proposta para realização do objeto contratual, sem nenhum encargo para o CREDENCIANTE (PREFEITURA), com toda a documentação exigida pelo edital de chamamento ;
- b) Declaração expressa de que tem pleno e total conhecimento das condições estabelecidas no edital de chamamento e condorda com as mesmas;
- c) Apresentar o Plano de Trabalho com a formatação detalhada do processamento da cada funcionalidade do cartão maganético;
- d) Reapresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos;
- e) Credenciar todos os comerciantes locais interessados em vender os seus produtos através do Cartão Convênio, nas duas funcionalidades objetivadas, dando o apoio técnico necessário para garantir a plena operacionalização dos sistemas a serem disponibilizados para realização de
- f) Dar o suporte e treinamento necessário aos comerciantes e servidores da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social para adequada utilização e

Endereço: Rua Antônio Torquato, s/n, Centro, Ouvidor-GO.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

operacionalização dos benefícios;

- g) Confeccionar e disponibilizar, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da solicitação, os cartões magnéticos para utilização nos programas, os quais deverão conter o nome dos benefícios e a logomarca do município de Ouvidor;
- h) Instruir o beneficiário sobre o uso do Cartão magnético na funcionalidade respectiva;
- i) Permitir que os servidores indicados pelo CREDENCIANTE procedam ao acompanhamento e fiscalização dos procedimentos objetos deste instrumento;
- j) Enviar à Prefeitura, para fins de avaliação e instrução das prestações de contas dos beneficiários, os extratos nominais dos beneficiários que utilizaram o Cartão Convênio em meio físico ou digital;
- k) Fixar no quadro de avisos da Prefeitura e da Secretaria de Cidadania e Assistência social os telefones, e-mail e site para contato com a empresa, mantendo atualizadas referidas informações;
- l) Atualizar periodicamente em seu site, a relação dos fornecedores de produtos e serviços que integram a sua rede fornecedora;
- m) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, de dados ou informações a que tiver acesso, inclusive dos beneficiários dos programas;
- n) Enviar até o dia 5 (cinco) de cada mês, posterior ao da utilização dos cartões, a nota fiscal contendo relação nominal dos beneficiários e valores utilizados para compras, com a respectiva indicação dos locais onde foram efetivadas as aquisições;
- o) Proceder ao pagamento da rede conveniada dos valores faturados em até 2 (dois) dias após o recebimento da fatura paga pelo Município;
- p) Notificar a Secretaria de Cidadania e Assistência Social sobre qualquer fato, situação ou ocorrência que possa comprometer a regularidade dos programas Cartão da Dignidade e Cartão Moradia Digna;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

II – DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE – DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos beneficiários do cartão magnético e dos estabelecimentos credenciados;
- b) Socilitar à empresa Credenciada os cartões magnéticos nomiais ou eventuais, bem ainda as chaves de acesso necessárias a disponibilização de créditos nos cartões;
- c) Fazer a guarda dos cartões maganéticos e entregá-los aos beneficiários;
- d) Repassar aos beneficiários os respectivos valores dos auxílios financeiros concedidos, mediante carregamento do cartão magnético;
- e) Fiscalizar a correta aplicação do processamento de cada funcionalidade do cartão magnético;
- f) Indicar o gestor do contrato e o fiscal do termo de credenciamento;
- g) Solicitar a devolução aos cofres do município de possíveis valores não utilizados pelo beneficiário usuário do cartão magnético;
- h) Notificar a Credenciada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando- lhe prazo para corrigi-la;
- i) Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- j) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- k) Proceder ao pagamento das faturas e notas fiscais emitidas em até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e ateste pelo fiscal do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Constituem motivos para rescisão do presente Termo o não cumprimento de

Endereço: Rua Antônio Torquato, s/n, Centro, Ouvidor-GO.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

b) A rescisão do termo será determinada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV. As sanções previstas nos subitens I e II poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

V. A sanção estabelecida no subitem III é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VI. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente

Endereço: Rua Antônio Torquato, s/n, Centro, Ouvidor-GO.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

justificado.

VII. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial do Município de Ouvidor. e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso III, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

VIII. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 01/07/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos do crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da instituição com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivo para tanto;

I – O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

II – O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.

III – O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste instrumento.

IV – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à

Endereço: Rua Antônio Torquato, s/n, Centro, Ouvidor-GO.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

CREDENCIANTE.

V- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste instrumento, salvo prévia autorização.

VI - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

VIII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX - A dissolução da CREDENCIADA.

X- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.

XIII - A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - O descredenciamento poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos incisos "I" a "XII" do parágrafo anterior.

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo

Endereço: Rua Antônio Torquato, s/n, Centro, Ouvidor-GO.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente.

8.4 - O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser procedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5 - Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido ou suspenso pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial do Município de Ouvidor (placar da Prefeitura), por conta do CREDENCIANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referente aos benefícios correrão por conta da dotação orçamentária:

FUNÇÃO : 08– ASSISTENCIA SOCIAL
PROGRAMA : 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
SUB-PROGRAMA : 1010 – PROGRAMA OUVIDOR CIDADAO
PROJ/ATIVIDADE : 4073 – CRIAÇÃO E MANT. DO CARTAO VIDA DIGNA



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

ELEMENTO : 3.3.90.48(00) – Outros AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA
FISICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Catalão, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

OUVIDOR-GO, 01 de julho de 2019.

**VIVIAN FELICIO GALDINO
GESTORA FMAS
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CREDENCIANTE**

**BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA,
CNPJ 03.817.702/0001-50
CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:

01
CPF: **Francielle Rezende Amaral**
CPF 021.577.591-07

02
CPF: **009.430.651-60**

Endereço: Rua Antônio Torquato, s/n. Centro, Ouvidor-GO.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

EXTRATO DO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO N. 09 / 2019

PARTES: CREDENCIADA E CREDENCIANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, inscrita no CNPJ 03.817.702/0001-50
FUNDAMENTO:	LEI FEDERAL 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES Leis nº 689/19, nº 630/15, alterada pela de nº 688/19, e Leis Municipais nº 689/19, de 23/04/2019 e nº 630/15, de 22/09/2015, alterada pela de nº, de 23/04/2019;
OBJETO:	credenciamento de instituições jurídica interessadas na concessão, confecção, administração e operacionalização de Cartão Convênio, na funcionalidades Cesta Básica e Cartão Reforma, visando operar a concessão de Auxílios Financeiros às famílias de baixa renda e pessoas carentes residente no município, para fins de utilização JUNTO AO COMÉRCIO LOCAL na aquisição de produtos da cesta básica e aquisição de materiais de construção, na modalidade e forma definidas nas leis acima citadas e no Edital de Chamamento.
PRAZO:	O presente termo terá vigência a partir de 01/07/2019 a 31/12/2019 podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e consensual, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
LICITAÇÃO:	INEXIGILIDADE 04/2019 CHAMAMENTO PUBLICO 02/2019



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

DOTAÇÃO :	FUNÇÃO : 08– ASSISTENCIA SOCIAL PROGRAMA : 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL SUB-PROGRAMA : 1010 – PROGRAMA OUVIDOR CIDADAO PROJ/ATIVIDADE : 4073 – CRIAÇÃO E MANT. DO CARTAO VIDA DIGNA ELEMENTO : 3.3.90.48(00) – Outros AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA
VALOR:	O valor estimado dos benefícios para o período de julho a dezembro de 2019 será de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), assim estabelecido: a) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil) para o auxílio CESTA BÁSICA (CARTÃO DA DIGNIDADE); b) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) para o programa CARTÃO REFORMA (CARTÃO MORADIA DIGNA). 2.3 DO PREÇO – A execução do objeto deste termo não acarretará para o CREDENCIANTE nenhum encargo financeiro, sendo a empresa credenciada remunerada pela taxa de administração do cartão estabelecida diretamente no comércio, vedado ainda a cobrança de qualquer taxa, valor ou exigência do beneficiário.
OBS.:	

OUVIDOR-GO, 01 DE JULHO DE 2019

VIVIAN FELICIO GALDINO
GESTORA FMAS
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CREDENCIANTE